



PLP 19/2019
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº – PLEN

(ao PLP nº 19, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 19, de 2019, renumerando-se os demais artigos:

“**Art. 1º** O Banco Central do Brasil tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços.

Parágrafo único. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental, o Banco Central do Brasil também tem por objetivos suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e zelar pela solidez e eficiência do Sistema Financeiro Nacional”

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 19, de 2019, propõe a formalização da autonomia do Banco Central do Brasil, ao determinar mandatos fixos de quatro anos para os membros da diretoria da instituição.

Como bem argumentado na justificção da proposição, os mandatos fixos darão maior credibilidade à política monetária e devem levar à redução das expectativas inflacionárias e dos prêmios de risco inflacionários de longo prazo. Essa melhora nas expectativas permitirá a sustentabilidade da redução da taxa básica de juros, tanto em termos nominais quanto em termos reais, melhorando o ambiente dos negócios e gerando círculo virtuoso na economia brasileira.

Dessa forma, concordamos com a proposição, mas entendemos que ela pode ser aperfeiçoada pela determinação na lei dos objetivos do Banco Central independente, de forma a garantir a devida responsabilização e transparência da condução da política monetária.

Propomos, então, artigo ao PLP nº 19, de 2019, para determinar que o Banco Central do Brasil terá por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços e, sem prejuízo desse objetivo, terá como objetivos adicionais suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e zelar pela solidez e eficiência do Sistema Financeiro Nacional.

A estabilidade de preços é o objetivo principal de qualquer banco central no mundo e como, no caso brasileiro, o Banco Central é



SF/19550.14806-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

responsável pela supervisão e regulação do sistema financeiro, é natural que ele tenha como objetivo adicional zelar pela solidez e eficiência do Sistema Financeiro Nacional.

Há uma discussão entre economistas se bancos centrais deveriam ter algum objetivo explícito em relação ao nível de atividade econômica ou de desemprego.

Sobre a questão, entendemos que a autoridade monetária não deve ter objetivos que possam entrar em conflito entre si, tais como uma meta específica para a taxa de inflação e outra para a taxa de desemprego ou para o crescimento da economia. Entretanto, deve ter uma preocupação explícita com desvios excessivos do nível de atividade econômica em relação a seu potencial.

O economista Arminio Fraga, ex-Presidente do Banco Central, manifestou-se recentemente sobre o tema e defendeu que seja explicitado em lei que o Banco Central tenha como objetivo secundário, subordinado à busca da estabilidade de preços, suavizar as flutuações do nível de atividade da economia. Em sua avaliação, embora o Banco Central do Brasil já atue dessa forma, o objetivo de suavizar as flutuações da atividade econômica deve ser formalizado em lei, por uma questão de transparência.

Concordamos com Arminio Fraga e entendemos que um dos objetivos do Banco Central deve ser, sem prejuízo do objetivo de estabilidade de preços, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica, de forma a alcançar-se a estabilidade macroeconômica tanto em relação aos preços (inflação baixa e estável) quanto em relação ao nível de atividade (menor volatilidade do crescimento econômico), o que cria um ambiente propício à melhor utilização dos recursos produtivos e, conseqüentemente, a maior crescimento econômico.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para aperfeiçoar o modelo de autonomia formal do Banco Central do Brasil.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

